

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Realizada às oito horas e trinta e um minutos do dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação virtual dos Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, VANI ANTÔNIO BUENO e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI. De início, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, ano 2022. A seguir, passaram-se às deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 8.062/22.** Interessados: Membros do Ministério Público. Objeto: Formação de **LISTA SÊXTUPLA** para provimento de um cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo quinto constitucional - Edital CSMP nº 43/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para a formação da lista sêxtupla a que se referem os arts. 94 da Constituição Federal, e 95, da Constituição Estadual, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 1. MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, (163º), CRM Curitiba – 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (03/04/1991); 2. FUAD CHAFIC ABI FARAJ, (45º), CRM Curitiba - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Auditoria Militar, (30/04/1993); 3. PEDRO IVO ANDRADE, (95º), CRM Maringá – 1ª Promotoria de Justiça, (30/04/1993); 4. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, (14º), CRM Curitiba - 19ª Promotoria de Justiça Cível, (14/09/1994); 5. CRISTINA CORSO RUARO, (36º), CRM Curitiba – 13ª Promotoria de Justiça Cível, (14/09/1994); 6. SIMONE LÚCIA LORENS, (91º), Cascavel – 6ª Promotoria de Justiça, (31/05/1996); 7. KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, (62º), CRM Curitiba – 1ª Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, (22/08/1997); 8. MARCOS CRISTIANO ANDRADE, (159º), Foz do Iguaçu - 6ª Promotoria de Justiça, (17/06/1999); 9. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, (190º), CRM Curitiba – Promotor de Justiça Substituto 42, (09/06/2003); 10. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, (194º), CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 25, (02/08/2004); 11. JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR, (331º), Ponta Grossa – 8ª Promotoria de Justiça, (05/11/2008), (desistiu). Em seguida, o Conselho, após o voto proferido pelo Senhor Conselheiro Relator e, de maneira uninominal, por unanimidade, indicou os Promotores de Justiça KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, 9 (nove votos) e EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, 9 (nove votos), por maioria, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, 8 (oito votos), RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, 8 (oito votos), PEDRO IVO ANDRADE, 7 (sete votos), MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, 6 (seis votos), SIMONE LÚCIA LORENS, 3 (três votos), CRISTINA CORSO RUARO, 2 (dois votos) e MARCOS CRISTIANO ANDRADE, 2 (dois votos). Não obteve voto o Promotor de Justiça FUAD CHAFIC ABI FARAJ. Assim, por ordem de antiguidade na carreira, a lista sêxtupla ficou composta pelos seguintes Promotores de Justiça: MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, PEDRO IVO ANDRADE, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI e EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI. **DECISÃO Nº 0711/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso XVII, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, elaborou a lista sêxtupla para provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional, composta por ordem de antiguidade na carreira pelos Promotores de Justiça: **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO, PEDRO IVO ANDRADE, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI e EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI; Protocolo nº 8.801/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA** - Edital CSMP nº 44/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI (245), (desistiu); 02. JOSILAINE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

ALETÉIA DE ANDRADE CESAR (191) – 03/06/2013, CRM Londrina - 22ª Promotoria; 03. RONALDO COSTA BRAGA (197), (desistiu); 04. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (409) – 06/04/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto 3; 05. FABIANA PIMENTA SOARES (410) - 25/05/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE CESAR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0712/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE CESAR**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (421), Cianorte - 4ª Promotoria; 02. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), (desistiu); 03. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (435), Francisco Beltrão - Promotor de Justiça Substituto 1; 04. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0713/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL**, mais antigo dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Cianorte - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 68/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.803/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 46/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO (380) – 12/11/2018, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 02. DIOGO DE ASSIS RUSSO (400), (desistiu); 03. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 05. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 06. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 07. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0714/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 8.805/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, ao cargo de **16ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

GROSSA - Edital CSMP nº 47/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. DANIELLE GARCEZ DA SILVA (154) - 08/06/2011, Ponta Grossa - 13ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça DANIELLE GARCEZ DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0715/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **DANIELLE GARCEZ DA SILVA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR MERECEMENTO.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista a Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (353 a 440 e demais); 01. LETÍCIA ALVES (403), Paranaguá - 1ª Promotoria; 02. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416), Guarapuava - 13ª Promotoria; 03. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (421), já removido no Edital anterior; 04. SARAH DREHER RIBAS PAIVA (424) – Rem. 1 vez, Toledo - 1ª Promotoria; 05. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429) – Fig. 2 vezes, Cianorte - 6ª Promotoria; 06. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430), Cianorte - 5ª Promotoria; 07. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 08. FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA (434), (desistiu); 09. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (435), Francisco Beltrão - Promotor de Justiça Substituto 1; 10. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436) – Fig. 2 vezes, União da Vitória - Promotor de Justiça Substituto; 11. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1; 12. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista, por maioria, a Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, a Promotora de Justiça ELIANE MIYAMOTO FORTES, e, por maioria, o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES. Obtiveram votos as Promotoras de Justiça LETÍCIA ALVES e DORIANA PIETCZAK DRABECKI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ELIANE MIYAMOTO FORTES. **DECISÃO Nº 0716/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **ELIANE MIYAMOTO FORTES** e integraram lista os Promotores de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA e RICARDO SCARTEZINI MARQUES, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de União da Vitória, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 71/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.807/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 48/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DIOGO DE ASSIS RUSSO (400) - 26/07/2021, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo - Substituição 1; 02. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 05. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça DIOGO DE ASSIS RUSSO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0717/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **DIOGO DE ASSIS RUSSO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção; **Protocolo nº 8.808/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA** - Edital CSMP nº 49/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. EDUARDO HENRIQUE GERMANO (433), Umuarama - 7ª Promotoria; 02. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), (desistiu). A Senhora Conselheira Relatora indicou à remoção, o Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GERMANO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0718/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **EDUARDO HENRIQUE GERMANO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Umuarama - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 74/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.809/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2 do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 50/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HERIC STILBEN (381) - 15/10/2018, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 69; 02. DIOGO DE ASSIS RUSSO (400), (desistiu); 03. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 05. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 06. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 07. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (427) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça HERIC STILBEN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0719/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **HERIC STILBEN**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 69 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção; **Protocolo nº 8.810/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ** - Edital CSMP nº 51/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA (254) - 18/10/2012, Paranaguá - 3ª Promotoria; 02. LETÍCIA ALVES (403) - 03/10/2019, Paranaguá - 1ª Promotoria; 03. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (401) - 13/10/2021, Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 2. O Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0720/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR MERECIMENTO.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA e RICARDO SCARTEZINI MARQUES, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (353 a 440 e demais); 01. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416), Guarapuava - 13ª Promotoria; 02. SARAH DREHER RIBAS PAIVA (424) – Rem. 2 vezes, Toledo - 1ª Promotoria; 03. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429) – Fig. 2 vezes, Cianorte - 6ª Promotoria; 04. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430), Rem. 1 vez, Cianorte - 5ª Promotoria; 05. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 06. FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA (434), (desistiu); 07. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (435), Francisco Beltrão - Promotor de Justiça Substituto 1; 08. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436), já removida no Edital anterior; 09. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1; 10. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA e RICARDO SCARTEZINI MARQUES. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por maioria, o Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM. Obtiveram votos os Promotores de Justiça BRUNO RODRIGUES DA SILVA e ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por maioria, a Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA. Obteve voto o Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES. **DECISÃO Nº 0721/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **SARAH DREHER RIBAS PAIVA** e integraram lista os Promotores de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES e MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Toledo, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 76/22) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.811/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 52/22. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. DIOGO DE ASSIS RUSSO (400), (desistiu); 02. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLO (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0722/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar; **Protocolo nº 8.812/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA** - Edital CSMP nº 53/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. RAFAEL MUZY BITTENCOURT (420) - 11/11/2019, Ponta Grossa - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça RAFAEL MUZY BITTENCOURT, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0723/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LETÍCIA ALVES (403), Paranaguá - 1ª Promotoria; 02. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (416), Guarapuava - 13ª Promotoria; 03. JOSÉ AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL (421), Cianorte - 4ª Promotoria; 04. SARAH DREHER RIBAS PAIVA (424), Toledo - 1ª Promotoria; 05. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429), Cianorte - 6ª Promotoria; 06. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (430), Cianorte - 5ª Promotoria; 07. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (431), Cianorte - 3ª Promotoria; 08. ELIANE MIYAMOTO FORTES (436), União da Vitória - Promotor de Justiça Substituto; 09. ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO (437), Pato Branco - Promotor de Justiça Substituto 1; 10. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça LETÍCIA ALVES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0724/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **LETÍCIA ALVES**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 79/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.814/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA** - Edital CSMP nº 54/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (353 a 440 e demais); 01. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (429), (desistiu); 02. VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK (435), Francisco Beltrão - Promotor de Justiça Substituto 1; 03. ADRIANA CORDEIRO GALVÃO (440), Cascavel - Promotor de Justiça Substituto. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK e ADRIANA CORDEIRO GALVÃO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK. **DECISÃO Nº 0725/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** e integrou lista a Promotora de Justiça ADRIANA CORDEIRO GALVÃO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar; **Protocolo nº 8.816/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO** - Edital CSMP nº 56/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LUÍS FERNANDO FEITOSA (21), Jandaia do Sul - 2ª Promotoria; 02. DANILO CARDOSO DECCO (32), Jacarezinho - 1ª Promotoria; 03. MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER (33), Marechal Cândido Rondon - 3ª Promotoria; 04. ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS (34), Dois Vizinhos - 1ª Promotoria; 05. CIBELLE MARIA SCOPEL (36), Antonina - 1ª Promotoria; 06. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO (37), Bela Vista do Paraíso; 07. SAMUEL DA SILVA JOBIM (38), Matelândia - 1ª Promotoria; 08. NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS GARCIA (39), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 09. MICHAEL JÚNIO GEBELUKY (40), Pinhão - 2ª Promotoria; 10. MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO (41), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 11. VINICIUS FERNANDO ZONATTO (42), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 12. NIELSON NOBERTO DE AZEREDO (43), Capanema - 2ª Promotoria; 13. HELOÍSA MISSAU RUVIARO (45), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 14. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO (49), Matelândia - 2ª Promotoria; 15. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO (52), Chopinzinho - 2ª Promotoria; 16. ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (68), Castro - 4ª Promotoria; 17. JESSICA ALINE SOARES (75), Peabiru; 18. BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA (87), Coronel Vivida. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça LUÍS FERNANDO FEITOSA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0726/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **LUÍS FERNANDO FEITOSA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Jandaia do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 61/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.817/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 38 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 57/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 38 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (244), (desistiu); 02. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (387) – 12/07/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (306) - 11/08/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. CAMILA ADAMI MARTINS (388) - 13/09/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 05. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 06. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 07. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0727/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar; **Protocolo nº 8.818/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 58/22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILEVA DA SILVEIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SUSANA MARIA MALUF (122) - 04/11/2008, CRM Curitiba - 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal; 02. CARLOS EDUARDO AZEVEDO (176) - 15/12/2011, CRM Curitiba - 6ª Promotoria de Justiça Criminal; 03. CLÁUDIO SIMINOVICH (188) -

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

06/06/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 23; 04. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (198) – 28/06/2016, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 24; 05. MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES (202) – 15/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (203) – 16/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 30; 07. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES LECINK (204) - 16/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 35; 08. ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO (214) - 10/09/2012, CRMC - Colombo - 6ª Promotoria; 09. JULIANA GONÇALVES KRAUSE (297) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 57; 10. ROBERTA FRANCO MASSA (299) - 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 11; 11. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (319) - 03/04/2014, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 54; 12. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (326) - 06/06/2014, CRMC - Araucária - 4ª Promotoria; 13. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (314) - 05/02/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 58; 14. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (331) - 28/10/2015, CRMC - Campo Largo - 3ª Promotoria; 15. JULIANA COSTA (279) - 01/12/2015, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 61; 16. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (358) - 23/10/2017, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 8; 17. RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE (244) - 12/04/2021, CRMC - Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 1; 18. DIOGO DE ASSIS RUSSO (400), já removido anteriormente; 19. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (324) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 20. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390), já removido anteriormente; 21. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 22. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 24/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça SUSANA MARIA MALUF, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0728/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **SUSANA MARIA MALUF**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 7ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção; **Protocolo nº 8.819/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 59/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de CAMPINA GRANDE DO SUL e COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (390), já removido anteriormente; 02. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (391) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (397) - 18/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor de Justiça GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0729/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar; **Protocolo nº 8.820/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina** - Edital CSMP nº 60/22. Relator: Conselheiro VANI ANTONIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS (409) – 06/04/2022, CRM Londrina -

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Promotor de Justiça Substituto 3; 02. FABIANA PIMENTA SOARES (410) - 25/05/2022, CRM Londrina - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0730/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 3 do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina - deverá ser provido por remoção por opção; **Protocolo nº 8.802/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO** - Edital CSMP nº 45/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (68) – 12/11/2021, Castro - 4ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0731/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro - deverá ser provido por remoção por opção. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIAS (64), (desistiu); 02. SIMONE BERCI FRANÇOLIN (82), Goioerê - 2ª Promotoria; 03. RAFAEL FABRIS (88), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou à remoção, a Promotora de Justiça SIMONE BERCI FRANÇOLIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0732/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção a Promotora de Justiça **SIMONE BERCI FRANÇOLIN**, mais antiga dos requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Goioerê - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 78322) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.823/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO** - Edital CSMP nº 61/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA e PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (17 a 32); 01. CARLOS EDUARDO DE SOUZA (26), (desistiu); 3º QUINTO (33 a 48); 02. MARINA ZILBERKNOP MENDES (33), Teixeira Soares; 03. ROGÉRIO RUDINI NETO (35), Imituva; 04. LARISSA BATISTA VASCONCELOS (38), Grandes Rios; 05. CAROLINA NISHI COELHO (41), São Jerônimo da Serra; 06. RAFAEL GUERRA ACOSTA (42), Santa Isabel do Ivaí; 07. LAIS GOULART MULLER (43), Icaraíma; 08. LUCAS FRANCO DE PAULA (44) – Rem. 1 vez, Faxinal; 09. SAMUEL SPENGLER (45), Reserva; 10. PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO (47) – Rem. 1 vez, Ampere. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Promotores de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA e PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, a Promotora de Justiça MARINA ZILBERKNOP MENDES. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, a Promotora de Justiça MARINA ZILBERKNOP MENDES. Obteve votos o Promotor de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA. **DECISÃO Nº 0733/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção a Promotora de Justiça **MARINA ZILBERKNOP MENDES** e integraram a lista os Promotores de Justiça LUCAS FRANCO DE PAULA e PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Teixeira Soares, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 62/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.824/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA** - Edital CSMP nº 62/22. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA (1), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária 1; 02. HERON FONSECA CHAGAS (2), Colorado - 39ª Seção Judiciária; 03. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (3), Realeza - 56ª Seção Judiciária 2; 04. GABRIEL THOMAZ DA SILVA (4), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor Substituto GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0734/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto 1 da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 69/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância; **Protocolo nº 8.826/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - Edital CSMP nº 63/22. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor Substituto: 01. ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA (18), Peabiru - 63ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira Relatora indicou à remoção, o Promotor Substituto ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 0735/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor substituto **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Peabiru - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 89/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Na sequência, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs conversões em diligência que foram

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 0736/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0017.22.000028-9** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0019.22.000002-0** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0041.22.000087-5** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0042.22.000061-8** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0076.22.000073-1** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0080.22.000011-3** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0097.22.000072-9** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0138.22.000104-2** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0150.22.000039-5** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0154.22.000012-4** (“determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”); **Notícia de Fato nº 0186.22.000014-2** (“*determina-se, com base no artigo 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº01/2019/PGJ-CGMP”);* **Inquérito Civil nº 0024.20.000671-6** (“*considerando que não foi obedecido o disposto no Ato Conjunto nº 001/2009-PGJ-CGMP, ainda não é possível apreciar o pedido de homologação do ANPC, razão pela qual, com fundamento no § 6º, do artigo 20 do RICSMP e no art. 74, inciso III, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP, converto novamente o julgamento em DILIGÊNCIA, a fim de se suprir o que foi apontado, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se a necessidade da promoção e arquivamento e da instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas”);* **Procedimento Administrativo nº 0114.20.000653-3** (“*tem-se que o presente PA foi remetido a este CSMP equivocadamente. Isto porque não cabe ao Conselho Superior apreciar pedido que não tenha sido feito em termo aditivo. Ressalte-se que eventual termo aditivo deve ser firmado na origem, pelo Promotor de Justiça, acaso assim entenda ser cabível. Somente após esta nova celebração é que os autos devem ser remetidos a este CSMP para análise da proposta. Nessas circunstâncias, com fundamento no artigo 19, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho Superior, converto o julgamento em DILIGÊNCIA, para que, no prazo de trinta dias, seja analisada, pelo Agente Ministerial responsável, a possibilidade de se firmar Termo Aditivo à proposta anteriormente aprovada. Retornem-se os autos à origem, com as devidas anotações”). Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento: **Protocolo nº 6.648/2021**. Interessado: Promotor de Justiça LEONARDO DUMKE BUSATTO. Objeto: Cumprimento do artigo 10, da Resolução nº 01/2022 CSMP. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0737/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator: “*pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que o Promotor de Justiça apresente a documentação comprobatória especificada no artigo 10, da Resolução nº 01/2022-CSMP, em relação às demais matérias ainda não cursadas, considerando que as informações prestadas revelam que apenas cumpriu parcialmente o curso pretendido. Por fim, determino à Secretaria deste CSMP que ao término do prazo officie novamente o agente ministerial acerca do estágio atual das atividades voltadas ao cumprimento do artigo 10, da Resolução nº 01/2022-CSMP. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos:* **Inquérito Civil nº 0030.20.000980-8**. Interessado: Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Regional de CASCAVEL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar a situação relatada no Auto de Infração nº 21959, encaminhado pela ADAPAR, em face de Leandro Júlio Queiroz Welter, consistente na prescrição irregular de receituários agrônômicos para proprietários rurais na região do Município de Ouro Verde do Oeste, em desacordo com as recomendações e estipulações previstas pela ANVISA. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0738/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0088.21.004480-1**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar destruição a corte raso de vegetação natural, num total de 52 árvores, sem autorização do IAP, no Lote nº 41, da Gleba*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Patrimônio Iguatemi, Estrada Santa Terezinha, Km 1, Distrito de Iguatemi - Município de Maringá. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0739/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.21.000562-2.** Interessado: Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Regional de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar danos ambientais provenientes da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em aérea de 1,8 hectares, sem autorização florestal no imóvel rural de matrícula nº 27.171, Fazenda da Barra, Zona Rural de Pato Branco/PR, sem autorização do órgão ambiental. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 0740/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0099.22.000154-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Proposta de Compromisso de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial - acompanhar a formalização de proposta de ANPC celebrado nos autos de Ação Civil Pública nº 0000970-65.2018.8.16.0125. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0741/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0133.21.000281-1.** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Homologação do Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial - acompanhar a formalização do ANPC celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0000289-94.2021.8.16.0156. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0742/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019, com abstenção do Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini; **Procedimento Administrativo nº 0155.22.000090-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de XAMBRE. Objeto: Homologação do Acordos de Não Persecução Cível - acompanhar a formalização dos ANPC's celebrados no bojo da Ação de Improbidade Administrativa nº 0001507-75.2013.8.16.0177. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0743/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação das propostas de acordos de não persecução cível. Em seguida, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0014.22.000050-0.** Interessada: 2ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio de BANDEIRANTES. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventual cometimento de crime por policial militar. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0744/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0084.21.000529-8.** Interessada:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Recurso administrativo - representante apresenta dados sobre municípios do Estado do Paraná “conectados à rede de coleta de esgoto”. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0745/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0088.22.000692-3.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar suposta ilegalidade na apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEMA. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0746/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0150.22.000124-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de UBIRATÃ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar supostas irregularidades no Decreto Municipal nº 28/2022, do Município de Ubiratã, o qual trata de desapropriação de imóvel do noticiante. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 0747/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Logo após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 0748/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.17.829026-6; Inquérito Civil nº 0002.19.000592-2; Inquérito Civil nº 0003.18.000042-8; Inquérito Civil nº 0005.19.000269-0; Inquérito Civil nº 0008.12.000098-2; Inquérito Civil nº 0013.20.000378-1; Inquérito Civil nº 0015.21.000169-7; Inquérito Civil nº 0023.19.000293-3; Inquérito Civil nº 0030.20.002034-2; Inquérito Civil nº 0031.20.000807-1; Inquérito Civil nº 0034.20.000178-1; Inquérito Civil nº 0034.20.000184-9; Inquérito Civil nº 0035.19.000034-5; Inquérito Civil nº 0040.18.000087-5; Inquérito Civil nº 0046.19.031773-8; Inquérito Civil nº 0046.19.061103-1; Inquérito Civil nº 0046.19.151455-6; Inquérito Civil nº 0053.20.001054-3; Inquérito Civil nº 0053.20.001663-1; Inquérito Civil nº 0057.18.000641-3; Inquérito Civil nº 0059.17.002660-9; Inquérito Civil nº 0060.18.000246-5; Inquérito Civil nº 0060.18.000283-8; Inquérito Civil nº 0067.19.000641-0; Inquérito Civil nº 0070.21.000032-2; Inquérito Civil nº 0070.21.000244-3; Inquérito Civil nº 0078.15.001326-2; Inquérito Civil nº 0078.18.007040-7; Inquérito Civil nº 0078.19.006457-2; Inquérito Civil nº 0078.21.001386-4; Inquérito Civil nº 0078.21.002553-8; Inquérito Civil nº 0082.17.000043-2; Inquérito Civil nº 0082.18.000110-7; Inquérito Civil nº 0082.19.000041-2; Inquérito Civil nº 0088.21.002378-9; Inquérito Civil nº 0093.15.000311-4; Inquérito Civil nº 0101.19.000737-3; Inquérito Civil nº 0111.19.000487-4; Inquérito Civil nº 0113.20.001883-7; Inquérito Civil nº 0118.20.000527-0; Inquérito Civil nº 0118.21.000057-6; Inquérito Civil nº 0127.18.000561-4; Inquérito Civil nº 0127.20.000058-7; Inquérito Civil nº 0129.16.000074-8; Inquérito Civil nº 0129.18.000386-2; Inquérito Civil nº 0130.20.000540-8; Inquérito Civil nº 0135.14.000455-1; Inquérito Civil nº 0135.21.000146-1; Inquérito Civil nº 0137.19.000393-9; Inquérito Civil nº 0141.17.000482-6; Inquérito Civil nº 0141.18.000102-8; Inquérito Civil nº 0146.19.000344-3; Inquérito Civil nº 0148.19.001396-8; Inquérito Civil nº 0158.20.000199-4; Inquérito Civil nº 0178.18.000447-9. At

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

contínuo, o Senhor Presidente propôs a homologação da substituição dos Examinadores Titular e Suplente do Grupo 2 do Concurso para Provimento de Cargos de Promotor Substituto, Des. Octávio Campos Fischer e Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen, pelo Des. Ramon de Medeiros Nogueira, como Titular, e pelo Juiz Substituto de 2º Grau Hamilton Rafael Marins Schwartz, como Suplente, especificamente no dia 02 de junho e no período de 06 a 09 de junho do corrente ano. Todos de acordo, ficaram referendados os nomes dos examinadores no concurso do Ministério Público. Em seguida, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0071.22.000207-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÃ. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0749/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível; **Procedimento Administrativo nº 0145.22.000025-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA RICA. Objeto: Proposta de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0750/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível; **Inquérito Civil nº 0005.17.000696-8**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0751/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0149.13.000015-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de TOMAZINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0752/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0085.20.000326-8**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0753/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0023.22.000094-9**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de CAMPO LARGO. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0754/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0030.21.002365-8**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0755/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0088.22.000766-5.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0756/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0103.22.000061-8.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0757/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0137.22.000105-1.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0758/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Logo após, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0759/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0002.19.000453-7; Inquérito Civil nº 0003.17.953342-1; Inquérito Civil nº 0005.17.001151-3; Inquérito Civil nº 0014.20.000415-9; Inquérito Civil nº 0023.19.000792-4; Inquérito Civil nº 0030.21.000352-8; Inquérito Civil nº 0046.13.001968-3; Inquérito Civil nº 0046.19.157575-5; Inquérito Civil nº 0046.19.178973-7 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº 0046.21.106336-0; Inquérito Civil nº 0046.22.026599-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0057.22.000017-8; Inquérito Civil nº 0059.19.000059-2; Inquérito Civil nº 0059.19.000628-4; Inquérito Civil nº 0059.20.001765-1; Inquérito Civil nº 0062.13.000402-1; Inquérito Civil nº 0076.17.000515-1; Procedimento Preparatório nº 0078.21.005614-5; Inquérito Civil nº 0080.21.000215-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0085.22.000251-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0087.20.000319-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0098.18.000327-3; Inquérito Civil nº 0103.18.001367-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0130.19.001273-7; Inquérito Civil nº 0135.17.002701-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.16.000920-2 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0151.20.001347-3. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI retirou de pauta o número 155 (Inquérito Civil nº 0005.19.000271-6). Logo a seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI inclui em pauta e submeteu a julgamento o **Protocolo nº 5.952/2022.** Interessado: Alan Bolzan Witczak. Objeto: Pedido de autorização de afastamento das funções acompanhado de autorização para frequentar curso de mestrado, na Faculdade de Direito da Universitat de Girona. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO nº 0760/22:** Nos termos do voto da Relatora, “diante do preenchimento de requisito da regulamentação interna, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Promotor de Justiça Alan Bolzan Witczak, nos termos das alterações feitas da

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

*Resolução 01/2022-CSMP, no período de 25 de maio a 01 de julho de 2022, Ad referendum do Egrégio Colegiado”, o que foi referendado por unanimidade. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 0761/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Notícia de Fato nº 0056.22.000020-4** (“*determina-se o envio de cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc à Promotoria de origem; e, com base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP, seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Entre Rios por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP*”); **Inquérito Civil nº 0188.20.000070-4** (“*determina-se a remessa do feito à origem para oportunizar que o agente ministerial manifeste-se sobre a consulta do Centro de Apoio de Proteção ao Meio Ambiente, com o intuito de ratificar ou não o Declínio de Atribuição. Diante do exposto, remeta-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Pontal do Paraná, para manifestação e eventuais providências que entender cabíveis*”). A seguir, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0046.19.148167-3**. Interessada: 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de CURITIBA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar proibição estabelecida pela empresa de não deixar as crianças saírem do local para utilizar o banheiro sem que haja o pagamento integral de um novo ingresso, nesta Capital. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0762/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0048.22.000011-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - prática de infração ambiental - corte de 2 (duas) árvores da espécie Pinheiro do Paraná (araucária) sem permissão da autoridade competente (cf. Auto de Infração Ambiental nº 142682), no Município de Dois Vizinhos/PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0763/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0141.19.000158-8**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Ação Civil Pública nº 0002195-74.2016.8.16.0163. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0764/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0055.21.000832-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de ANPC e Arquivamento - apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários e ausência de cumprimento de carga horária. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0765/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0091.19.001792-0**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão de empréstimo de produtos hospitalares entre a Unidade de Pronto Socorro do Município de Medianeira e o Hospital Doutor Fernando Santin. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0766/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0122.19.000381-6**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0767/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0141.18.000496-4**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a jornada de trabalho das fisioterapeutas, que, em tese, não cumprem a carga horária. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0768/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0045.21.000338-5**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - possível celebração de termo de ajustamento de conduta, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 0005458-42.2020.8.16.0077. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0769/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0054.22.000333-6**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Proposta de Aprovação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à Homologação Judicial - possível celebração de acordo de não persecução cível, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 716-21.2019.8.16.0202. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0770/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível; **Procedimento Administrativo nº 0113.22.001190-3**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Improbidade Administrativa nº 0012147-53.2018.8.16.0019. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0771/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Ato contínuo, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o provimento do recurso nos autos de: **Notícia de Fato nº 0146.22.000083-1.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TERRA ROXA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - apurações relativas à aquisição de 04 (quatro) pneus modelo 17.5-25 16PR G2/L2, adquiridas da empresa BOREAL SUL COMERCIAL LTDA. pela Prefeitura de Terra Roxa – PR. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0772/22:** Com fundamento no art. 14 caput e parágrafo 1º do Ato Conjunto 001/2019, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, e decidiu pelo provimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0008.22.000455-3.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de ARAPONGAS. Objeto: Recurso contra indeferimento da instauração de Procedimento Investigatório Criminal - delito de estupro de vulnerável, praticado no ano de 2011. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0773/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0015.22.000051-5.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - averiguar se a Rua 24 de Maio, esquina com a Rua Tapajaras, encontra-se intransitável e fechada e que o Município de Barbosa Ferraz não adotou medidas para atender a demanda, mesmo com pedido formal por parte do morador. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0774/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0031.22.000029-8.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - colher elementos preliminares quanto a suposta falsidade do teor de escrituras do Cartório de Registro de Imóveis de Castro. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0775/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Em seguida, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0776/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.18.000704-7; Inquérito Civil nº 0001.19.000247-5; Inquérito Civil nº 0005.20.000362-1; Inquérito Civil nº 0006.17.000325-2; Inquérito Civil nº 0008.19.002853-3; Inquérito Civil nº 0009.21.000432-2; Inquérito Civil nº 0010.21.000878-4; Inquérito Civil nº 0020.18.000459-8; Inquérito Civil nº 0026.15.000014-4 e 0026.20.000140-7; Inquérito Civil nº 0030.17.001997-7; Inquérito Civil nº 0030.19.000885-1; Inquérito Civil nº 0035.19.000307-5; Inquérito Civil nº 0046.15.027411-9; Inquérito Civil nº 0057.20.000226-9; Inquérito Civil nº 0058.21.000113-5;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Inquérito Civil nº 0059.17.000115-6; Inquérito Civil nº 0059.17.000289-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0059.18.000604-7 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0078.11.000423-7; Inquérito Civil nº 0078.17.005358-7; Inquérito Civil nº 0101.20.002821-1; Inquérito Civil nº 0105.20.000954-3; Inquérito Civil nº 0113.16.003338-8; Inquérito Civil nº 0114.21.000212-6; Inquérito Civil nº 0118.20.000586-6; Inquérito Civil nº 0118.21.000025-3; Inquérito Civil nº 0118.21.000193-9; Inquérito Civil nº 0124.21.000059-0; Inquérito Civil nº 0124.21.000224-0; Inquérito Civil nº 0130.17.000628-7; Inquérito Civil nº 0136.20.000350-9; Inquérito Civil nº 0137.19.000540-5; Inquérito Civil nº 0148.19.001039-4; Inquérito Civil nº 0148.19.001047-7; Inquérito Civil nº 0151.18.005862-1; Procedimento Preparatório nº 0044.21.000162-2; Procedimento Preparatório nº 0078.21.002677-5. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 0777/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0069.22.000165-0** (“*converto o julgamento em diligência, com remessa dos autos ao CAOP da Educação, para manifestação*”); **Notícia de Fato nº 0035.22.000053-9** (“*converto o julgamento em diligência, com remessa dos autos ao CAOP da Educação, para manifestação*”); **Notícia de Fato nº 0111.22.000038-9** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Piraquara por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJCGMP2*”); **Notícia de Fato nº 0096.22.000007-7** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Ortigueira por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJCGMP2*”); **Notícia de Fato nº 0004.22.000055-0** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Altônia por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJCGMP2*”); **Notícia de Fato nº 0084.22.000034-7** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça CONVOLE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com cópia do Parecer nº 17/2022 CAOPEduc. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de Manoel Ribas por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJCGMP2*”); **Inquérito Civil nº 0104.22.000060-8** (“*converto monocraticamente o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça se manifeste a respeito da irresignação*”); **Inquérito Civil nº 0053.17.000016-9** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça complemente a promoção de arquivamento*”); **Inquérito Civil nº 0157.19.000573-4** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça se manifeste acerca dos pontos questionados*”); **Inquérito Civil nº 0088.20.001450-9** (“*converto monocraticamente o julgamento em diligência, com remessa dos autos ao CAOP do Patrimônio Público, para formalização de consulta*”); **Inquérito Civil nº 0158.17.000299-8** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça se manifeste*”); **Inquérito Civil nº 0090.20.000085-0** (“*converto o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que a Promotoria de Justiça se manifeste*”). Na sequência, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA submeteu a

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

juízo os autos de: **Protocolo nº 13.458/2019**. Interessada: Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA. Objeto: Encaminhamento de cópia de dissertação de mestrado. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0778/22**: vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator: “*A nobre Promotora de Justiça Caroline Chiamulera, apresenta ao e. CSMP, bem como ao Ministério Público e à coletividade cópia da dissertação intitulada ‘Contratualização complementar dos serviços privados no SUS: uma análise sob a ótica da efetividade’, cuja orientadora foi a Professora Sandra Mara Maciel de Lima. Em assim sendo, restou observado o disposto no art. 10, da Resolução nº 01/2020-CSMP. Procedam-se as anotações cabíveis e encaminhe-se cópia a interessada para ciência*”. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0034.22.000063-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de CERRO AZUL. Objeto: Homologação de Proposta de ANPC – improbidade administrativa – 22.03.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0779/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível; **Procedimento Administrativo nº 0071.22.000174-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de JAGUAPITÃ. Objeto: Homologação de Proposta de TAC – improbidade administrativa – 05.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0780/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0030.22.001212-1**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Homologação de Proposta de TAC – improbidade administrativa – 02.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0781/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0111.20.000845-1**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de PIRAQUARA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0782/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0078.21.001713-9**. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de ANPC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 03.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0783/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0099.21.000108-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de PALMITAL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 03.05.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0784/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.22.000600-0**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0785/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000017-5.** Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – meio ambiente. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0786/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0122.20.000200-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de RIBEIRÃO DO PINHAL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade – 18.04.22. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0787/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.21.000702-4.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 26.04.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0788/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0014.19.000594-3.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de BANDEIRANTES. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento – improbidade administrativa – 20.04.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO nº 0789/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0103.21.001294-6.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0790/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0027.21.000326-8.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0791/22:** Com fundamento no §

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. A seguir, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA antecipou o julgamento do item sigiloso 438 da pauta, no qual propôs homologação de TAC nos autos de: **Procedimento Administrativo nº 0009.22.000221-7 (SIGILOSO)**. Interessado: Promotoria de Justiça de ARAPOTI. Objeto: Homologação de Proposta de TAC – improbidade administrativa – 07.04.2022. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0792/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA antecipou o julgamento dos itens sigilosos 439, 440 e 441 da pauta, propondo o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0103.22.000280-4 (SIGILOSO)**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0793/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0046.22.032004-1 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça da Educação de CURITIBA. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0794/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0076.22.000019-4 (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Recurso administrativo. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **DECISÃO Nº 0795/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0796/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.20.000793-6; Inquérito Civil nº 0005.19.000334-2; Inquérito Civil nº 0005.21.000240-7; Inquérito Civil nº 0012.16.000065-4; Inquérito Civil nº 0023.19.001268-4; Inquérito Civil nº 0036.19.002830-2; Inquérito Civil nº 0044.20.000318-4; Inquérito Civil nº 0046.17.142563-3; Inquérito Civil nº 0057.20.000346-5; Inquérito Civil nº 0057.22.000038-4; Inquérito Civil nº 0061.21.000110-5; Inquérito Civil nº 0062.18.001494-6; Inquérito Civil nº 0062.20.000496-8; Inquérito Civil nº 0063.18.000207-1; Inquérito Civil nº 0078.19.009664-0; Inquérito Civil nº 0085.18.000602-6; Inquérito Civil nº 0085.22.000154-0; Inquérito Civil nº 0088.16.000108-2; Inquérito Civil nº 0088.18.006193-4; Inquérito Civil nº 0094.18.000187-0; Inquérito Civil nº 0113.21.002011-2; Inquérito Civil nº 0118.21.000043-6; Inquérito Civil nº 0123.19.000433-3; Inquérito Civil nº 0127.14.000260-2; Inquérito Civil nº 0127.21.000231-8; Inquérito Civil nº 0135.15.000309-7; Inquérito Civil nº 0141.18.000121-8; Inquérito Civil nº 0143.20.000820-7; Inquérito Civil nº 0148.15.000647-3; Inquérito Civil nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

0148.16.001425-1; Inquérito Civil nº 0149.19.000649-9; Inquérito Civil nº 0149.20.000196-9; Inquérito Civil nº 0188.20.000104-1; Inquérito Civil nº 0204.20.000212-7; Procedimento Preparatório nº 0090.22.000008-8; Procedimento Preparatório nº 0153.21.000079-7. Em seguida, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI retirou o item 263 da pauta. Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 3.302/2020**. Interessado: Promotor de Justiça DIOGO DE ARAÚJO LIMA. Objeto: Remessa de cópia da dissertação apresentada em curso de pós-graduação em atendimento ao art. 10, da Resolução nº 01/2020 CSMP. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0797/22**: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“aprovo a documentação apresentada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça e determino à Secretaria deste e. Conselho Superior, nos termos do §1º, do artigo 10, da Resolução nº 01/2022-CSMP, que encaminhe, para análise, cópia da dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público. Em que pese a manifestação, a rigor, ser tão somente a avaliação de documentos apresentados, não se pode deixar de observar que conforme alegado pelo agente ministerial, as atividades desenvolvidas ao longo do Mestrado redundou na produção acadêmica de pelo menos 17 artigos e publicações, além de participação em palestras, congressos, lives e outros eventos acadêmicos, voltados a temas vinculados à atividade ministerial. Para além do exposto, verifica-se o ótimo desempenho acadêmico, obtendo nota máxima na Defesa do Projeto de Dissertação”*. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0152.21.000288-6**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0798/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0118.19.000095-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de REALEZA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0799/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0143.22.000226-3**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0800/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0100.22.000237-0**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALOTINA. Objeto: Homologação de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0801/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Inquérito Civil nº 0108.21.000032-0**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PINHAIS. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0802/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.18.008126-6.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0803/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0069.22.000145-2.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo - apurar suposto boicote na análise de projetos, pois os vereadores representados não compareceram na sessão extraordinária. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0804/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0113.22.000111-0.** Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de PONTA GROSSA. Objeto: Recurso Administrativo - apurar a suposta violação ao atendimento prioritário aos idosos pela Clínica da Imagem, especialmente em relação ao paciente A.D.R. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0805/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0105.21.000847-7.** Interessado: GAEMA Regional de PATO BRANCO. Objeto: Recurso Administrativo - apurar eventual ilegalidade em razão da notícia de cobrança na outorga de água, por parte da Associação Comunidade Linha Damasceno, para utilização de poço artesiano comunitário instalado na Linha Damasceno, Zona Rural do município de Pato Branco. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 0806/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI antecipou o julgamento do item sigiloso 442 da pauta, no qual propôs a homologação de ANPCs nos autos de: **Inquérito Civil nº 0048.21.000416-3 (SIGILOSO).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de DOIS VIZINHOS. Objeto: Homologação de Acordos de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 0807/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação dos acordos de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

PGJ/CGMP. A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0808/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0005.18.000155-3; Inquérito Civil nº 0009.21.000442-1; Inquérito Civil nº 0009.21.000449-6; Inquérito Civil nº 0014.18.000502-8; Inquérito Civil nº 0023.19.000794-0; Inquérito Civil nº 0030.18.001337-4; Inquérito Civil nº 0034.21.000016-1; Inquérito Civil nº 0035.20.000138-2; Inquérito Civil nº 0036.20.005857-0; Inquérito Civil nº 0046.20.081864-2; Inquérito Civil nº 0053.20.000643-4; Inquérito Civil nº 0053.20.002622-6; Inquérito Civil nº 0053.21.001406-3; Inquérito Civil nº 0054.19.001196-2; Inquérito Civil nº 0057.22.000041-8; Inquérito Civil nº 0059.18.002074-1; Inquérito Civil nº 0059.19.002489-9; Inquérito Civil nº 0059.20.000751-2; Inquérito Civil nº 0060.20.000091-1; Inquérito Civil nº 0068.17.000275-9; Inquérito Civil nº 0078.17.004689-6; Inquérito Civil nº 0078.19.004781-7; Inquérito Civil nº 0082.17.000549-8; Inquérito Civil nº 0082.19.000169-1; Inquérito Civil nº 0088.21.003094-1; Inquérito Civil nº 0103.21.001120-3; Inquérito Civil nº 0107.21.000071-0; Inquérito Civil nº 0111.16.000581-0; Inquérito Civil nº 0117.18.000393-3; Inquérito Civil nº 0118.21.000137-6; Inquérito Civil nº 0123.15.000071-9; Inquérito Civil nº 0129.18.000257-5; Inquérito Civil nº 0129.19.000023-9; Inquérito Civil nº 0130.19.000267-0; Inquérito Civil nº 0137.19.000039-8; Inquérito Civil nº 0137.19.000297-2; Inquérito Civil nº 0141.17.000656-5; Inquérito Civil nº 0143.22.000044-0; Inquérito Civil nº 0152.19.005034-3; Inquérito Civil nº 0152.21.001241-4. Na sequência, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 0809/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0135.18.000372-9** (*“em conformidade com o artigo 9º-A, da Resolução nº 23/2007-CNMP, os autos foram remetidos para análise deste Colegiado. Diante do exposto, voto acolhendo o declínio de atribuição promovido, devendo o presente Inquérito Civil ser submetido à análise do Ministério Público Federal”*); **Notícia de Fato nº 0121.22.000021-4** (*“Diante do exposto e com base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de RIBEIRÃO CLARO por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP”*); **Notícia de Fato nº 0143.22.000051-5** (*“Diante do exposto e com base no art. 84, III, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP seja convertido em Procedimento Administrativo pelo Órgão de Execução, dando ciência a este colegiado. Quanto ao mérito do recurso interposto, entende-se que se encontra prejudicado, justamente em razão do acompanhamento da política pública na Comarca de TELÊMACO BORBA por meio de Procedimento Administrativo, por força do inciso II, do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019/PGJ-CGMP”*). Logo após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 4.617/2022.** Interessado: Promotor de Justiça HERIC STILBEN. Objeto: Cumprimento do artigo 10, da Resolução nº 01/2020 CSMP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0810/22:** Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“Em contato com o interessado, foi informado que na data de 16.05.22, sua dissertação foi defendida, com sua aprovação. Todavia, a documentação comprobatória do alegado, encontra-se, ainda, em tramitação, eis que cursada no exterior. Em assim sendo, determino à Secretaria deste e. CSMP que – imediatamente - oficie via e-mail o Promotor de Justiça Heric Stilben, para que, no prazo de 2 (dois) meses, apresente a documentação pertinente. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, retornem”*. A seguir, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs homologação de TAC nos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0010.18.002129-6**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ARAUCÁRIA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0811/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0028.20.000151-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0812/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0033.21.000019-7**. Interessada: Promotoria de Justiça de CENTENÁRIO DO SUL. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0813/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0078.21.004393-7**. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0814/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0129.18.000033-0**. Interessada: Promotoria de Justiça de SANTA MARIANA. Objeto: Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0815/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.000271-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO nº 0816/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0045.22.000081-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Homologação de Proposta de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0817/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0064.22.000167-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de IMBITUVA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0818/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0097.22.000217-0.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0819/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019. Logo após, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0030.21.002583-6.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de CASCAVEL. Objeto: Recurso administrativo – apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela administração local de Santa Tereza do Oeste (PR) nos procedimentos de licitação em que a empresa Darci Redivo participou e foi vencedora. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0820/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0056.21.000340-8.** Interessada: Promotoria de Justiça de GRANDES RIOS. Objeto: Recurso administrativo – apurar supostas irregularidades relativas à falta de saneamento básico por ausência de tratamento de esgotos em zonas urbanas de diversas cidades do Paraná. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0821/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0075.22.000213-5.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de LAPA. Objeto: Recurso administrativo – apurar o crime previsto no artigo 208 do Código Penal, cometido, em tese, por J. A. O e M. M. que, segundo o denunciante, teria sido informado quanto a impossibilidade de realizar evento religioso em local público, sem alvará de licença. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0822/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0084.21.000530-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de MANOEL RIBAS. Objeto: Recurso administrativo – apurar supostas irregularidades relativas à falta de saneamento básico por ausência de tratamento de esgotos em zonas urbanas de diversas cidades do Paraná. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. **DECISÃO Nº 0823/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0824/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0005.18.000156-1; Inquérito Civil nº 0014.19.000449-0; Inquérito Civil nº 0017.21.000129-7; Inquérito Civil nº 0023.19.000557-1; Inquérito Civil nº 0024.21.000494-1; Inquérito Civil nº 0030.20.002550-7; Inquérito Civil nº 0041.21.000107-3; Inquérito Civil nº 0046.15.032003-7; Inquérito Civil nº 0046.19.085031-6; Inquérito Civil nº 0046.21.181691-6; Inquérito Civil nº 0051.20.000482-1; Inquérito Civil nº 0054.20.000774-5; Inquérito Civil nº 0055.20.000503-5; Inquérito Civil nº 0059.21.000490-5; Inquérito Civil nº 0061.14.000087-0; Inquérito Civil nº 0062.17.001273-6; Inquérito Civil nº 0070.21.000523-0; Inquérito Civil nº 0078.12.001972-0; Inquérito Civil nº 0078.16.006917-1; Inquérito Civil nº 0078.17.004454-5; Inquérito Civil nº 0078.21.000944-1; Inquérito Civil nº 0083.21.000262-8; Inquérito Civil nº 0088.19.000302-5; Inquérito Civil nº 0088.20.000317-1; Inquérito Civil nº 0098.18.000040-2; Inquérito Civil nº 0111.11.000139-8; Inquérito Civil nº 0111.21.000148-8; Inquérito Civil nº 0113.21.002206-8; Inquérito Civil nº 0118.19.000706-2; Inquérito Civil nº 0129.18.000034-8; Inquérito Civil nº 0130.17.000974-5; Inquérito Civil nº 0135.17.001536-0; Inquérito Civil nº 0136.21.000511-4; Inquérito Civil nº 0137.18.001404-5; Inquérito Civil nº 0141.20.002641-9; Inquérito Civil nº 0149.17.000549-5; Inquérito Civil nº 0149.18.000696-2; Inquérito Civil nº 0153.21.000139-9. Em seguida, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 0825/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0103.22.000087-3** (*“Considerando a redação do art. 82, do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ/CGMP, bem como o teor do estudo, a Promotoria de Justiça de origem deve realizar o acompanhamento e fiscalização de política pública educacional. Portanto, lastreada no art. 84, III, do mesmo diploma determina-se que a notícia de fato seja convertida em procedimento administrativo pelo órgão de execução, dando ciência a este colegiado. No que concerne ao mérito do recurso interposto, entendo que se encontra prejudicado em razão do acompanhamento da questão via procedimento administrativo, instrumento adequado para tanto”).* Em seguida, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 14.850/2019.** Interessado: Promotor de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. Objeto: Pedido de autorização de afastamento das funções acompanhado de autorização para frequentar curso de pós-graduação, nível mestrado, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0826/22:** Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“Pois bem, o requerente apresenta ao e. CSMP - bem como ao Ministério Público e à coletividade - a dissertação intitulada: A efetividade do processo penal como direito humano da vítima de crime: Uma análise a partir das diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja orientadora foi a Professora Doutora Fernanda Frizzo Bragatto. Ainda, vê-se a proposta inovadora com o desenvolvimento do projeto de acolhida da vítima, desenvolvido na 5ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Observo que tal pesquisa desenvolveu-se em boa hora, em harmonia com o Zeitgeist, que retrata o espírito de nosso tempo, considerando a inovadora Resolução nº 243 de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas. Ainda, observa-se que a Escola Superior, ofertará o curso de extensão “Atuação do Ministério Público na proteção das vítimas”, com início no dia 9 de junho deste ano, tendo-se a certeza que o trabalho acadêmico do Promotor de Justiça abrillhantará as discussões. Em assim sendo, restou observado o disposto no art. 10, da Resolução nº 01/2020-CSMP”.* Logo após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0055.22.000168-3.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GOIOERÊ. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - possível prática de ato de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

improbidade administrativa, no município de Goioerê-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0827/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0038.21.000274-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de CLEVELÂNDIA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Clevelândia-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0828/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0030.20.000978-2.** Interessado: GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – CASCAVEL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - possível prática de dano ambiental no município de Ouro Verde do Oeste-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 0829/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0133.21.000191-2.** Interessada: Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Proposta de termo acordo de não persecução cível a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de acordo de não persecução cível, celebrado com Bruno Robison de Jesus nos autos da ação civil pública n.º 0000302-93.2021.8.16.0156, na data de 25 de março de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0830/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0133.21.000272-0.** Interessada: Promotoria de Justiça SÃO JOÃO DO IVAÍ. Objeto: Proposta de termo acordo de não persecução cível a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de acordo de não persecução cível, celebrado com Fabiana Suemi Miura Horikawa, nos autos da ação civil pública n.º 0000302-93.2021.8.16.0156, na data de 25 de março de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0831/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto nº 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0010.22.001098-6 (SIGILOSO).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Matorf – Construtora de Obras Ltda., cujo representante é Marco

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Antônio Ferrari Ramos nos autos da ação civil pública n.º 0013312-83.2019.8.16.0025 na data de 04 de abril de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0832/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto n.º 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0143.22.000222-2.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Nelci Aparecida dos Santos nos autos da ação civil pública n.º 0002879-51.2020.8.16.0165, na data de 29 de abril de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0833/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto n.º 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0083.22.000168-5.** Interessada: Promotoria de Justiça de MANGUEIRINHA. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com Augusto Celestino de Miranda Perru, Altevir de Miranda Perru, Cleusa Pires Celestino Perru e empresa Arquitetura, Consultorias e Projetos S/S, em razão da Ação Civil Pública nº 0001918-18.2019.8.16.0110, na data de 27 de abril de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0834/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de termo de ajustamento de conduta, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto n.º 001/2019; **Procedimento Administrativo nº 0037.22.000165-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Proposta de acordo de não persecução cível a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de acordo de não persecução cível, celebrado com Valse Antônio Winter, nos autos da ação civil pública n.º 000234-54.2019.8.16.0070, na data de 19 de abril de 2022 por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0835/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação da proposta de acordo de não persecução cível, conforme o artigo 120 do Ato Conjunto n.º 001/2019. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0046.20.052867-0.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo - Homologação de arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no município de Curitiba-PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 0836/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 0837/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.18.000786-4;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

Inquérito Civil nº 0001.21.000173-9; Inquérito Civil nº 0009.21.000256-5; Inquérito Civil nº 0012.21.000321-1; Inquérito Civil nº 0023.15.000592-6; Inquérito Civil nº 0023.21.000103-0; Inquérito Civil nº 0024.17.000582-1; Inquérito Civil nº 0026.20.000145-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0030.17.001538-9; Inquérito Civil nº 0030.20.000322-3; Inquérito Civil nº 0031.19.000490-8; Inquérito Civil nº 0036.20.004508-0; Inquérito Civil nº 0036.20.005135-1; Inquérito Civil nº 0040.21.000308-9; Inquérito Civil nº 0046.20.013397-6; Inquérito Civil nº 0046.20.112539-3; Inquérito Civil nº 0046.21.090890-4; Inquérito Civil nº 0046.21.136343-0; Inquérito Civil nº 0046.21.141288-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0047.21.000282-1; Inquérito Civil nº 0048.21.000419-7; Inquérito Civil nº 0053.19.003316-6; Inquérito Civil nº 0057.21.000149-1; Inquérito Civil nº 0059.19.002411-3 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0062.20.000524-7; Inquérito Civil nº 0066.20.000042-1; Inquérito Civil nº 0067.21.000470-0; Inquérito Civil nº 0071.21.000132-8; Inquérito Civil nº 0071.21.000153-4; Inquérito Civil nº 0071.21.000556-8; Inquérito Civil nº 0078.18.005749-5; Inquérito Civil nº 0078.19.002887-4; Inquérito Civil nº 0078.19.006507-4; Inquérito Civil nº 0078.20.001832-9; Inquérito Civil nº 0078.21.000940-9; Inquérito Civil nº 0078.21.001528-1; Inquérito Civil nº 0079.19.000014-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0091.19.001624-5; Inquérito Civil nº 0097.20.000344-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0104.19.000195-8; Inquérito Civil nº 0111.20.000872-5; Inquérito Civil nº 0111.20.000877-4; Inquérito Civil nº 0113.20.005818-9; Inquérito Civil nº 0118.20.000438-0; Inquérito Civil nº 0118.20.000524-7; Inquérito Civil nº 0118.21.000176-4; Inquérito Civil nº 0123.15.000078-4; Inquérito Civil nº 0130.19.001519-3; Inquérito Civil nº 0131.18.000626-7; Inquérito Civil nº 0135.16.000487-9; Inquérito Civil nº 0135.20.001460-7; Inquérito Civil nº 0135.21.000278-2; Inquérito Civil nº 0136.21.000137-8; Inquérito Civil nº 0141.20.003745-7; Inquérito Civil nº 0143.20.000593-0; Inquérito Civil nº 0143.21.000011-1 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0148.16.000327-0; Inquérito Civil nº 0148.17.002019-9; Inquérito Civil nº 0157.21.000068-1; Inquérito Civil nº 0204.21.000264-6; Inquérito Civil nº 0057.18.000527-4; Procedimento Preparatório nº 0105.21.000402-1. A seguir, a Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI, trouxe em mesa os **Protocolos nº 9.396/22, 9.398/22, 9.399/22, 9.400/22, 9.402/22 e 9.403/22**: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência em Estágio Probatório. Relatora Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI. **DECISÃO nº 0838/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pela Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA, ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER, JULIANA VASSALLO COSTA, GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI, MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO e CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. A seguir, houve o julgamento de procedimentos sigilosos. O Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA submeteu a julgamento os autos de: **Protocolo nº 4.339/2021 (SIGILOSO)**. Interessado: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça/Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0839/22**: Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator: *“considerando o quanto expendido pela Divisão de Saúde e Assistência Ocupacional, acolho a sugestão contida na Informação nº 1053/2022, no sentido da prorrogação do prazo de acompanhamento médico e psicológico do Promotor de Justiça B.V., com comunicação àquele setor, acrescentando, ainda, que, por sugestão deste e. CSMP, o acompanhamento pelo setor de saúde da Instituição deve se dar incluindo contato com o Promotor de Justiça e/ou o médico que o atende, e não apenas à distância, para verificação de efetiva possibilidade de continuidade do exercício das funções pelo referido agente ministerial”*. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA propôs homologação de ANPC nos autos de: **Inquérito Civil nº 0102.20.002964-7 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
07ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(06/06/22)

PARANACITY. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO nº 0840/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, propôs o desprovemento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0044.22.000026-7 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CORONEL VIVIDA. Objeto: Recurso Administrativo contra o indeferimento de instauração de inquérito civil. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0841/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Procedimento Administrativo nº 0053.22.000471-6 (SIGILOSO)**. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 0842/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI propôs a homologação do acordo de leniência no **Procedimento Administrativo nº 0037.22.000180-6 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Acordo de Leniência. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 0843/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de leniência, haja vista a regularidade, legalidade e pertinência do ato jurídico, em atendimento ao disposto na Resolução 01/2017-CSMP. **ASSUNTOS GERAIS:** O Senhor Presidente, ao encerrar a parte de publicidade irrestrita da sessão, definiu, em conjunto com os Senhores Conselheiros, que a próxima sessão será no dia 27 de junho de 2022. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h26min (dez horas e vinte e seis minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO